



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO 06/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA AMAZON SECURITY LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZON SECURITY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 04.718.633/0001-90, estabelecida na Av. Ephigenio Sales, n.1966, Aleixo - Manaus/AM, neste ato representado pelo senhor **CARLOS ANSELMO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Av. Cel. Teixeira, nº 4475, BL Ciano, Apto 1005, Condomínio Aquarela, Ponta Negra, CEP 69037-000, portador da Carteira de Identidade nº 1.146.402 - SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 524.402.061-72, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos nº 1.13.000.000826/2013-98, referente ao Pregão nº 06/2013, e 1.13.000.0002146/2013-17, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram **CONTRATO PR/AM Nº 06/2014 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA** nas dependências da Procuradoria da República no Município de Tefé, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância nas dependências da **Procuradoria da República no Município de Tefé**, localizado na Rua Monteiro de Souza, n. 629 - Centro 69470-000 Tefé/AM, em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do Pregão 06/2013, e compreendendo os seguintes postos:

- a) 01 posto em escala 12 x 36 horas (segunda a domingo) - armado - noturno;
- b) 01 posto em escala 12 x 36 horas (segunda a domingo) - armado - diurno;
- c) 01 posto em escala de 44 horas semanais (segunda a sexta) - desarmado - diurno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

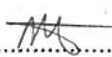
Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução das atribuições, a seguir discriminadas:

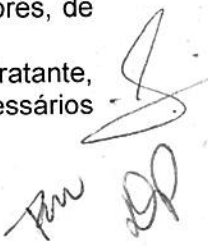
A prestação dos serviços de vigilância nos postos fixados pela **CONTRATANTE** envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada para:

1. preservar e guardar o patrimônio da União, observando todas as medidas de precaução e segurança das dependências e se manter atualizado sobre a prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade da instituição e de seus ocupantes;
2. manter seu pessoal orientado com relação a todo funcionamento da unidade da **CONTRATANTE**, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica;
3. cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores e refrigerações estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas autorizadas;
4. entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água e Esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da **CONTRATADA**;
5. apresentar-se devidamente e tratar convenientemente as autoridades, servidores e visitantes;

Paulo Fernando A. Maffioletti
Advogado
OAB/AM 5240

6. controlar permanentemente a entrada e saída de pessoas, objetos e pacotes da unidade da CONTRATADA, bem como a entrada e saída de veículos da garagem;
7. impedir formação de grupo em torno do balcão das recepções, bem como ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;
8. estar atento quando à entrada e saída de pessoas do Edifício, solicitando a respectiva identificação e efetuando em registro próprio;
9. indenizar a CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados da unidade da Procuradoria em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
10. responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na unidade da CONTRATANTE;
11. orientar o público visitante da exata localização das dependências da instituição;
12. atender e transferir ligações telefônicas quando de plantão;
13. comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
14. estar atento quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída, quando devidamente autorizada pelo setor competente;
15. manter fixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;
16. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender oportunas;
17. permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
18. fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
19. encaminhar as correspondências recebidas no setor de protocolo;
20. repassar para o(s) vigilante(s) que esta(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
21. comunicar à área de segurança da contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da contratante;
22. verificar se todas as portas das dependências da Instituição estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas para posterior comunicação ao setor de fiscalização do Órgão;
23. providenciar socorro caso ocorra parada de elevador com passageiro entre os pavimentos, dentro dos padrões de segurança e solicitar ao setor de fiscalização do Órgão a correção do defeito. Quando o defeito ocorrer fora do horário de expediente, providenciar pessoalmente a chamada técnica à Empresa responsável pela manutenção dos elevadores;
24. encerrado o expediente, após a limpeza das salas, desligada a luz, o microcomputador e a refrigeração ambiente, a porta de acesso será trancada;
25. não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata;
26. nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da Instituição, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
27. colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
28. controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
29. proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação;
30. proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da contratante, no caso de desobediência;
31. proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
32. proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens e servidores, de empregados ou de terceiros;
33. executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações adotando os cuidados e providências necessários


Paulo Fernando A. Maifileoni
Advogado
CADAM 6240



para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
34. assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
35. registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
36. cumprir a programação dos serviços, a ser feita periodicamente por preposto da contratante, com atendimento sempre

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo nº 1.13.000.000826/2013-98 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 06/2013 e seus anexos;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 14/06/2013;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 08/08/2013, contendo o valor global dos serviços a serem executados;
- d) Ata de Registro de Preço Complementar 08/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- c) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- e) fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE por meio do [gestor/fiscal] do contrato efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto aos serviços

- 1.1. Implantar, **imediatamente**, na data da assinatura do Contrato a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 1.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita **fiscalização** por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 1.3. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da unidade do CONTRATANTE, após a entrega do Plano de Segurança, principalmente no que diz respeito a elevadores, bombas, parte


Paulo Fernando A. Maffioletti
Advogado
OAB/AM 6240

elétrica e hidráulica, dentre outros;

1.4. Preservar e guardar o patrimônio da União;

1.5. Conhecer todas as instalações do prédio;

1.6. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

1.7. Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização do CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência;

1.8. Fornecer ao CONTRATANTE, através do Gerente Operacional, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura;

1.9. Efetuar Controle de Entrada e Saída de Pessoas, Controle de Entrada e Saída de Veículos do CONTRATANTE e Controle de Entrada e Saída de Bens Materiais;

1.10. Impedir o acesso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;

1.11. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol;

1.12. Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Estado do Amazonas, tão logo esteja definido;

1.13. Fiscalizar, através dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos;

1.14. Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades;

1.15. Qualificar, arcando com os custos, os funcionários reservas, antecipadamente, visando a dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao CONTRATANTE;

1.16. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

1.17. Credenciar, junto ao setor competente do CONTRATANTE, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e local definidos e horários que não comprometa a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA;

1.18. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE;

1.19. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

1.20. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

1.21. Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;

1.22. Inspeccionar obrigatoriamente, através dos supervisores, os postos (diurno e noturno);

1.23. Cumprir **rigorosamente** os procedimentos de controle de chaves nas salas do CONTRATANTE;

1.24. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

1.25. Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários;

1.26. Executar o plano de segurança do Órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

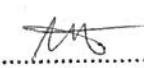
1.27. Efetuar rendição nos postos de vigilância sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da CONTRATADA a forma a ser efetuada a rendição, desde que forneça a escala programada para o setor de fiscalização do CONTRATANTE.

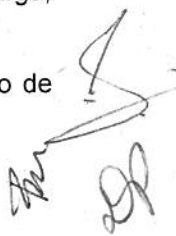
2. Quanto aos equipamentos e materiais

2.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos conforme discriminados neste Contrato, observando-se a qualidade e quantidade previstas, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

2.2. Fornecer as armas letais e não letais, munições e respectivos acessórios ao vigilante;

2.3. Fornecer coldre axilar, para acondicionamento do armamento, para os vigilantes que fizerem uso de terno;

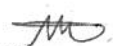

Paulo Fernando A. Mafioletti
Advogado
OAB/AM 5019



- 2.4. Fornecer munições originais do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 2.5. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;
- 2.6. Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento;
- 2.7. Fornecer 01 (um) rádio transmissor para cada posto de vigilância/supervisor, devendo no caso dos vigilantes/supervisor que trajam terno, conter microfone/fone de lapela;
- 2.8. Disponibilizar 02 (dois) rádios transmissores para uso interno do setor de fiscalização do CONTRATANTE;
- 2.9. Manter todos os rádios transmissores em perfeito funcionamento;
- 2.10. Fornecer novas baterias para rádios-transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas;
- 2.11. Fornecer ao Gerente Operacional, independente do rádio transmissor de uso interno, rádio-transmissor e/ou celular com capacidade de contactar o representante da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE estando este em qualquer localidade do Estado do Amazonas;
- 2.12. Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio-transmissor, conforme norma de exploração existente;
- 2.13. Fornecer 01 (um) quadro branco em fórmica com moldura em alumínio em tamanho compatível com a necessidade do serviço, além do material necessário para sua utilização (apagador e canetas de cores variadas);
- 2.14. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância;
- 2.15. Fornecer mural para controle de postos e escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;
- 2.16. Fornecer, sempre que necessário, todos os livros e formulários de controle já utilizados pelo CONTRATANTE, bem como, aqueles que futuramente possam a ser criados;
- 2.17. Manter pequeno estoque nas dependências do CONTRATANTE de todos os livros e formulários de controle utilizados, bem como, aqueles que futuramente possam a ser criados;
- 2.18. Manter guardados nas dependências do CONTRATANTE para eventuais verificações, todos os livros, formulários utilizados ou similares, devidamente organizados e catalogados;
- 2.19. Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha atividade no CONTRATANTE, bem assim armários para guarda de toda a documentação já utilizada;
- 2.20. Disponibilizar armários, prateleiras, estrados, tapume *etc*, para guarda e conservação dos materiais e equipamentos;
- 2.21. Disponibilizar aos empregados armários individuais para guarda de seus pertences;
- 2.22. Não retirar da CONTRATADA qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- 2.23. Manter o estoque mínimo de materiais e equipamentos, sujeito à fiscalização do CONTRATANTE, ficando facultado ao CONTRATANTE a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não entregues, ficando também, facultado ao CONTRATANTE efetuar glosa, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer;
- 2.24. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 2.25. Fornecer outros materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. Quanto aos empregados

- 3.1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, os quais deverão possuir suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.2. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 3.3. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pelo CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;
- 3.4. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, fichas dos empregados devidamente digitadas conforme padrão repassado pelo CONTRATANTE, acondicionadas em pasta suspensa contendo toda a identificação dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros;

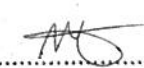

Paulo Fernando A. Maffioletti
Advogado
OAB/AM 5230




- 3.5. Após definição do corpo funcional, repassar ao setor de fiscalização do CONTRATANTE comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 3.6. Manter pessoal devidamente identificado por crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação, por parte do CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- 3.7. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os para dar o devido conforto durante gestação;
- 3.8. Substituir os uniformes, anualmente, contados a partir da assinatura do Contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, sendo os ternos (blazer e calça) e uniforme social, anualmente;
- 3.9. Exigir de todos os seus funcionários apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo, no caso masculino, trajar uniforme limpo, passado, unhas e cabelos cortados, barbas feitas e, no caso feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem feitas e rostos com discreta maquiagem;
- 3.10. Fornecer, anualmente, 02 (duas) capas de chuva para os vigilantes que trabalham ao ar livre ou conforme se fizer necessário. O tempo para troca será contado a partir do início da execução do Contrato, quando deverão ser entregues as duas peças;
- 3.11. Entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados;
- 3.12. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.14. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 3.15. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ou trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36;
- 3.16. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos as dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;
- 3.17. Convocar, fora do horário de expediente, em qualquer dia, preferencialmente nos finais de semana e feriados, todo o efetivo, em caráter extraordinário, para deliberação de assuntos relativos ao trabalho, fornecendo, quando aplicável, auxílio alimentação e transporte;
- 3.18. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 3.19. Manter no local da prestação dos serviços cópias dos registros de trabalho dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE;
- 3.20. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive em casos de emergência.

4. Quanto às obrigações trabalhistas

- 4.1. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, **incondicionalmente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em convenção coletiva de trabalho. Os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderão estar vinculados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados;
- 4.2. Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;
- 4.3. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês;
- 4.4. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional, inclusive nos casos de serviços extraordinários;
- 4.5. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento;


Paulo Fernando A. Mailloni
Advogado
CAB/BA 0510

- 4.6. Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, o quantitativo de uniforme previsto neste Contrato;
- 4.7. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido;
- 4.8. Efetuar o pagamento do 13º salário (Gratificação Natalina), conforme convenção coletiva de trabalho;
- 4.9. Fornecer auxílios alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados.

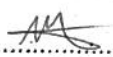
5. Quanto à segurança e medicina do trabalho

- 5.1. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho nº 4, 5, 6, 7 e 9, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.2. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do CONTRATANTE, por intermédio do gestor do Contrato, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

6. Quanto à documentação comprobatória

A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, nos prazos fixados ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente, por meio de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência:

- 6.1. Guia de pagamento das contribuições previdenciárias – GPS e comprovante de recolhimento, mensalmente, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 6.2. Guia de pagamento do FGTS – GRF e comprovante de recolhimento, mensalmente;
- 6.3. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, mensalmente, incluindo:
- a) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
 - b) relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por Modalidade – Tomador/Obra;
 - c) relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;
 - d) relação de Tomador/Obra – RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa);
 - e) resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;
 - f) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
- 6.4. Demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT – Riscos Ambientais de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção;
- 6.5. Folha de Pagamento e recibos de pagamento de salários no prazo previsto em lei, mediante comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito, em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, mensalmente;
- 6.6. Recibos de fornecimento de auxílios alimentação e transporte, quando cabível, os quais deverão constar: mês de competência, nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade, valor e assinatura do empregado, até 2 (dois) dias úteis após o fornecimento;
- 6.7. Recibos de pagamento do 13º salário, após pagamento;
- 6.8. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
- 6.9. Cópia do PPRA e PCMSO, previstos nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 60 dias após a assinatura do Contrato;
- 6.10. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
- 6.11. Comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
- 6.12. Comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
- 6.13. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
- 6.14. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou


Paulo Fernando A. Maffioletti
Advogado
OAB/AM 5340



sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na CLT, quando solicitado;

6.15. Registros de pontos dos empregados, mensalmente;

6.16. Relatório dos empregados contendo cargo e posto, horário de trabalho, avaliação individual, registro de licenças, faltas, respectivas coberturas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e, ainda, relatório técnico mensal das atividades realizadas;

6.17. Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mensalmente, conforme Decreto nº 6.106/2007.

7. Quanto ao meio ambiente

7.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República relativa à proteção ambiental.

8. Quanto às ações afirmativas

8.1. Preencher, em no mínimo, 20% (vinte por cento) do efetivo de pessoal, objeto desta contratação, por profissionais afrodescendentes, dentro do possível;

8.2. Destinar vagas a serem preenchidas por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais habilitadas, no percentual preestabelecido, obedecendo aos dispositivos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do Decreto nº 3.298/1999.

9. Quanto às vedações

9.1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual;

9.2. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria Geral da República, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

9.3. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.4. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.5. Proibir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório;

9.6. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.8. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

10. Quanto à responsabilidade empresarial

10.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

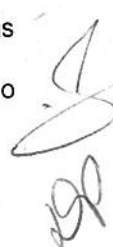
11. Quanto às obrigações gerais

11.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

11.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

11.3. Indicar formalmente seu preposto ao CONTRATANTE, o qual deverá manter contato constante com o Gestor do Contrato;


Paulo Fernando A. Maffioletti
Advogado
OAB/AM 55419

11.4. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais)**, durante a vigência deste contrato, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Posto	Quantidade	Preço Unitário	Valor Mensal
1	12 x 36 – armado – noturno (segunda a domingo)	1	R\$ 7.787,20	R\$ 7.787,20
2	12 x 36 – armado – diurno (segunda a domingo)	1	R\$ 6.420,70	R\$ 6.420,70
3	44h semanais – desarmado – diurno	1	R\$ 2.992,10	R\$ 2.992,10
Total				R\$ 17.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizados pela CONTRATANTE, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte) ou 192 (cento e noventa e dois), a depender do posto ocupado, acrescido de 50% (no sábado) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ 26.989.715/0008-89, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

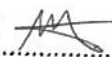
PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.


Paulo Fernando A. Maffioletti
Advogado
OAB/AM 6510




PARÁGRAFO SEXTO – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, de **01/02/2014 até 31/01/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovado anualmente e complementado no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na categoria econômica de Despesas Correntes à natureza de despesa 3.3.90.37--- Cessão de Mão de Obra e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua


Paulo Fernando A. Maffioletti
Advogado
OAB/RS 123456

execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO - OUTRAS SANÇÕES - De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO- RECURSOS - Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO NONO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

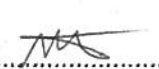
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

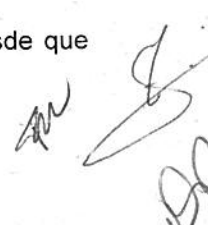
A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e


Paulo Fernando A. Maffioletti
Advogado
CADAM 6240



c) judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo(a) Procurador-Chefe da PR/AM em exercício, e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 22 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

Flávia Hanna

FLÁVIA MANARTE HANNA

Secretaria Estadual da PR/AM

CONTRATADA:



CARLOS ANSELMO DE SOUSA

Amazon Security Ltda.

Testemunhas:

Deborah Me dos Santos Pereira
CPF. 891.295.552-72

CARTÓRIO ABREU
TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraisópolis, nº 259 - Jd. Santa Helena - Manaus - AM - Fone: (92) 2129-0005
Bel. Ana do Carmo
www.cartorioabreu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
CARLOS ANSELMO DE SOUSA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TITAM - Nº AT948629-20
Cd 941A-7E6B-9EF6-E0E8-Valide o selo www.seloam.com.br
Manaus(AM), 27 de Janeiro de 2014.

JÉSSICA KAROLINE M. DE ANDRADE
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pago: R\$ 3,93 -- 0,13 ISS

APROVO:

Paulo Fernando A. Mafeloni
Adm. Regional
Câmara Municipal